PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

.

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo. Apuração de notícia de realização de shows/festividades de Carnaval 2024, denominado "O maior carnaval da amazõnia" - no Município de Cametá, apesar da situação de atraso em obras nas reformas de escolas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ, pelos Promotores de Justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, dispõem competir ao Ministério Público promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Cametá realizará o evento festivo denominado "O MAIOR CARNAVAL DA AMAZÔNIA", nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano, com a apresentação dos seguintes artistas: Nadson "O ferinha", Viviane Batidão, Matheus Fernandes, MC Don Juan, Manú

Batidão, Tacísio do Acordeon, Queen Experience, Henry Freitas, DJ Liu, João Gomes e Xandy Avião, entre outros, que são de expressão nacional e estadual, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente vem enfrentando dificuldades em dar continuidade às obras de reforma e construção das escolas municipais principalmente em decorrência ao atraso no pagamento das empresas contratadas, fato este que vem ocasionando prejuízo aos alunos do município de Cametá que desde fevereiro de 2023, estão fora das salas de aula em estudo remoto/híbrido;

CONSIDERANDO, que tramitam na 2° Promotoria de Justiça de Cametá, diversas notícias de fato que tem como objeto o tratamento de saúde de munícipes de Cametá, pagamento de TFD e fornecimento de medicamentos e insumos médicos e outros, quais sejam: 01.2023.00024074-0, 01.2023.00025930-6, 01.2023.00018014-5, 01.2023.00011433-3, 01.2023.00022478-3, 01.2023.00013882-5, 01.2023.00011076-0, 01.2023.00009005-7, 01.2023.00020489-8, 01.2023.00020058-0. 01.2023.00021498-5, o que demonstra o descanso com a saúde e vida dos munícipes de Cametá;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos nas mídias sobre a festa do Carnaval de Cametá, com a contratação de shows e que contam com repasses do Município de Cametá, em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição e as leis orçamentárias na área de saúde, educação e saneamento;

CONSIDERANDO a identificação de inúmeros casos concretos de empenho com elevadas despesas para a realização de festejos, contratação de bandas artísticas e de shows em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui, em tese, ato ilegítimo de gestão pública, que poderá vir a comprometer a regularidade das atividades administrativas com efeitos deletérios nas contas de ordenadores de despesas municipais;

CONSIDERANDO o dever de os órgãos de controle externo prevenir irregularidades e elidir a responsabilidade dos gestores, a fim de evitar repetição de ilícitos e a preservar o interesse público dos entes públicos e da coletividade:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender, prioritariamente, aos interesses essenciais/primários da coletividade, e, para isso, a LRF exige responsabilidade quanto aos gastos públicos;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com espeque no **art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017**, tendo em vista a necessidade de apurar suposta aplicação irregular de verbas públicas em eventos festivos desarrazoados, com grande gasto de recursos, em detrimento de outras políticas públicas imprescindíveis.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SAJ;

II. Requisite-se, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, ao Prefeito Municipal de Cametá, para que:

a) informe a situação da paralização das obras das escolas municipais;

b) remeta cópia do contrato firmado com as empresas envolvidas, para realização do shows, nos dias do evento, bem como do processo licitatório correspondente e do seu processo de pagamento (empenho, ordem bancária, notas fiscais, etc.);

III. Autue-se a Portaria e após, publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de Cametá;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se concluso antes de seu advento (ao menos uma semana).

Cumpra-se.

Cametá/PA, 09 de janeiro de 2024.

ISAAC SACRAMENTO DA SILVA:39506215200

Assinado digitalmente por ISAAC SACRAMENTO DA SILVA:39506215200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101087588 3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=21286543000197, OU=PRESENCIAL, CN=ISAAC SACRAMENTO DA SILVA:39506215200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.09 16:28:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ISAAC SACRAMENTO DA SILVA
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Cametá

PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN:91608058549

Assinado de forma digital por PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN:91608058549
Dados: 2024.01.09 16:40:17 -03'00'

PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMAN
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Cametá